Lei Nº 200.

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

"Ementa: - cria novos tributos de acôrdo com a Emenda Constitucional nº 1-A, e estabelece outras providências".

Art. 1º - Para atender ao disposto na presente lei e, também à inclusão de majoração das quotas da união, ficam introduzidas na lei orçamentária do Município, para 1962, as seguintes previsões:

I - Na Receita Tributária:

0-11-1 a) Imposto Territorial Rural. 1.000.000,00

0-14-1 b) Imposto de Transmissão de propriedade imóvel Inter-vivos. 1.500.000,00

II - Nas Receitas Diversas:

4-14-0 c) Majoração de 5% (50% da previsão orçamentária) relativa a quota prevista no Art. 15 § 4º da Constituição Federal: Contribuição da União. 1.100.000,00

4-20-0 d) Quota do Imposto de Consumo: Contribuição da União. 2.200.000,00

Art. 2º - Face ao que dispõe o artigo anterior, ficam alteradas as correspondentes somas parciais e totais da Lei orçamentária aprovada para o exercício de 1962.

Art. 3º - Cincoenta (50) por cento da discriminação constante desta lei se destina a reforço orçamentário dos Serviços de Obras e Melhoramentos Públicos Rurais, e, cincoenta (50) por cento da mesma discriminação para aquisição de Maquinários e Utensílios para os diversos encargos da Municipalidade.

Art. 4º - Qualquer dos tributos não previstos na lei orçamentária vigente e especificados nesta lei, até 31 do corrente mês serão recolhidos aos cofres da Municipalidade sob a designação de Receita Eventual.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangueirinha,
em 20 de Dezembro de 1961.

Prefeito Municipal

Secretário